

DECRETO Nº 58.960, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

Regulamenta o artigo 3º da Lei nº 17.092, de 23 de maio de 2019, que autoriza a compensação de créditos tributários detidos pelo Município de São Paulo em face de empresas estatais municipais, cujo controle societário lhe pertença, com débitos de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações subscritas e não integralizadas em dinheiro pelo Município.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 17.092, de 23 de maio de 2019, fica autorizada a compensação pelo Município de São Paulo, na forma do artigo 170 do Código Tributário Nacional - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, de créditos tributários detidos em face de empresas municipais, cujo controle societário lhe pertença, com débitos para com essas empresas.

§ 1º Os débitos para com a empresa a compensar poderão ser de qualquer natureza, inclusive os decorrentes de ações subscritas e não integralizadas em dinheiro pelo Município ou de despesas de exercícios anteriores devidamente reconhecidas e ainda não quitadas, bastando que sejam líquidos e certos no momento de sua apuração.

§ 2º A compensação a que se refere o “caput” deste artigo não poderá ocorrer em prejuízo da participação de eventuais acionistas minoritários, aos quais será assegurado o direito de preferência de que trata o artigo 171 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO PARA COMPENSAÇÃO

Art. 2º Caso o débito que se pretenda compensar decorra de despesas de exercícios anteriores, a empresa deverá obter do órgão municipal demandante do produto, serviço ou equivalente:

- I - documento que implique o reconhecimento da despesa pelo atual ordenador de despesa da Secretaria Municipal devedora, no qual seja indicado o valor líquido e certo do débito a ser compensado, com a respectiva data de vencimento, se o caso; e
- II - declaração do ordenador de despesa da Secretaria Municipal devedora informando quanto à preferência pela compensação dos débitos.

Parágrafo único. Os documentos referidos nos incisos I e II do “caput” deste artigo deverão comprovar também, de forma inequívoca, a ausência de prescrição dos créditos detidos contra o Município que a empresa pretenda compensar.

Art. 3º Os documentos previstos no artigo 2º deste decreto instruirão pedido formal de compensação, a ser encaminhado pela empresa ao Departamento de Defesa de Capitais e Haveres do Município - DECAP, da Subsecretaria do Tesouro Municipal - SUTEM, da Secretaria Municipal da Fazenda, o qual verificará o preenchimento dos requisitos formais de instrução do processo.

Art. 4º Caso o débito a ser compensado pela empresa seja decorrente de ações subscritas e não integralizadas em dinheiro pelo Município, a empresa deverá instruir o pedido formal de compensação com a ata da Assembleia Geral que aprovou o aumento de capital, bem como com cópia do boletim de subscrição assinado por representante do Município.

Parágrafo único. No caso descrito no “caput” deste artigo, o DECAP será o órgão do Município responsável pela confirmação da existência, certeza e liquidez do débito que se pretende compensar.

Art. 5º O DECAP deverá verificar se o débito do Município está devidamente registrado na contabilidade do Município, podendo, para tanto, solicitar auxílio do Departamento de Contadoria - DECON, da SUTEM.

Parágrafo único. Caso o débito não esteja registrado como obrigação na contabilidade do Município, deverá ser providenciada a regularização dos registros contábeis, com o respectivo reconhecimento da obrigação, antes de providenciada a compensação.

Art. 6º Os créditos tributários sem exigibilidade suspensa serão compensados, mediante pedido da empresa, sempre em conformidade com a ordem definida no artigo 163 do Código Tributário Nacional.

Art. 7º Os créditos tributários com exigibilidade suspensa somente serão compensados mediante pedido da empresa e apenas na hipótese de os créditos detidos em face do Município serem superiores aos créditos tributários referidos no artigo 6º deste decreto.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no “caput” deste artigo, a formalização do pedido de compensação constituirá confissão irrevogável e irretroatável da dívida consubstanciada no crédito tributário e, quando cabível, implicará a desistência:

- I - automática das impugnações, defesas, recursos e requerimentos administrativos que discutam o crédito fiscal;
- II - das ações e dos embargos à execução fiscal.

Art. 8º O pedido formal de compensação regularmente instruído será encaminhado à apreciação:

- I - do Secretário Municipal da Fazenda, para créditos tributários não inscritos em dívida ativa;
- II - do Procurador Geral do Município, para créditos tributários inscritos em dívida ativa.

Parágrafo único. As autoridades referidas no “caput” deste artigo determinarão a compensação, condicionada à existência de crédito líquido e certo a ser compensado, após verificação da regularidade formal do pedido nos termos dos artigos 3º a 7º e encaminharão o feito conforme artigos 9º e 10, todos deste decreto.

Art. 9º Estando o pedido em termos e versando acerca de créditos tributários não inscritos em dívida ativa, o Secretário Municipal da Fazenda encaminhá-lo-á à Subsecretaria da Receita Municipal - SUREM, que verificará:

- I - a liquidez e a certeza do crédito tributário a ser compensado; e
- II - a existência de regras de imputação do crédito tributário a ser compensado.

§ 1º Concluída a verificação de que trata o “caput” deste artigo, a SUREM, com base na determinação estabelecida nos termos do artigo 8º deste decreto adotará as providências de anotação e baixa dos créditos tributários.

§ 2º Competirá à SUREM o registro em sistema eletrônico da efetivação da compensação e a consequente extinção dos créditos tributários não inscritos em dívida ativa.

§ 3º Realizada a compensação, extingue-se o crédito tributário na forma do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 10. Estando o pedido em termos e versando acerca de créditos tributários inscritos em dívida ativa, o Procurador Geral do Município encaminhá-lo-á ao órgão competente da Procuradoria Geral do Município, que verificará a existência de regras de imputação do crédito tributário a ser compensado.

§ 1º Concluída a verificação de que trata o “caput” deste artigo, o órgão competente da Procuradoria Geral do Município, com base na determinação estabelecida nos termos do artigo 8º deste decreto, adotará as providências de anotação e baixa dos créditos tributários.

§ 2º Competirá à Procuradoria Geral do Município o registro em sistema eletrônico da efetivação da compensação e a consequente extinção dos créditos tributários inscritos em dívida ativa.

§ 3º Realizada a compensação, extingue-se o crédito tributário na forma do artigo 170 do Código Tributário Nacional.

Art. 11. Competirá ao DECON efetuar o registro patrimonial da compensação efetivada, de acordo com as informações prestadas pelas demais unidades.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

PHILIPPE VEDOLIM DUCHATEAU, Secretário Municipal da Fazenda

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Procuradora Geral do Município

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário Municipal de Justiça

MAURO RICARDO MACHADO COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 20 de setembro de 2019.

PORTARIAS

PORTARIA 499, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Tornar insubsistente o Título de Nomeação 156-PREF, item 4, de 16 de setembro de 2019, publicado no DOC de 17 de setembro de 2019, vaga 3467.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 500, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

1 – MARIANA LEITE HERNANDEZ, RF 858.684.5, a partir de 09/09/2019, do cargo de Diretor de Departamento Técnico, Ref. DAS-14, do Departamento de Qualificação Profissional – DQP, da Coordenadoria do Trabalho – CT, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18, vaga 13514.

2 – CELSO GOMES CASA GRANDE, RF 848.235.7, a partir de 09/09/2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica – AT, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, constante do Decreto 58.153/18 e da Lei 16.974/18, vaga 13551.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 501, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

1 – JULIANA COLLI MUNHOZ, RF 786.989.4, a pedido e a partir de 09/09/2019, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Acervo e Geoprocessamento – DAG, da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação – GEOINFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.596/19 e da Lei 17.068/19, vaga 1834.

2 – LUIZ GUILHERME SILVEIRA MONTEIRO, RF 535.654.7, a partir de 09/09/2019, do cargo de Assessor Técnico I, Ref. DAS-11, da Assessoria dos Colegiados de Urbanismo – AOC, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.021/17 e das Leis 16.974/18 e 17.068/19, vaga 1884.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 502, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

EXONERAR SECRETARIA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

1 – ELSA ALVES BASILIO DE OLIVEIRA, RF 803.321.8, a pedido e a partir de 19/09/2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Assessoria Técnica, do Gabinete do Secretário, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/17, vaga 13738.

2 – GIOVANNA ÉRIKA DA SILVEIRA MORAES NOGUEIRA, RF 770.831.9, a partir de 19/09/2019, do cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Acessibilidade Digi-

tal e Comunicação Inclusiva, da Coordenação de Acessibilidade e Desenho Universal, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/17, vaga 13736.

3 – ADILE MARIA DELFINO MANFREDINI, RF 855.456.1, a partir de 19/09/2019, do cargo de Assessor Técnico II, Ref. DAS-12, da Coordenação de Políticas e Projetos de Inclusão, da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, constante do Decreto 58.031/17, vaga 13712.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

PORTARIA 151, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

Designar a senhora MARIA ISABEL DE OLIVEIRA CAPINAN, RF 676.789.3, para, excepcionalmente, a partir de 09/09/2019, e até ulterior deliberação, responder pelo cargo de Coordenador IV, Ref. DAS-14, da Coordenação de Pronto Atendimento Social – CPAS, da Coordenadoria de Gestão do Sistema Único de Assistência Social – Gestão SUAS, da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, constante da tabela “A” do Anexo II integrante da Lei 16.974/18, vaga 12348.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

PORTARIA 152, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito, usando das atribuições conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea “a”, do Decreto 58.696, de 3 de abril de 2019,

RESOLVE:

CESSAR: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

1- os efeitos do ato que designou o senhor MARCOS AKIRA KANEKO, RF 854.373.9, a partir de 20/09/2019, para responder pelo cargo de Coordenador V, Ref. DAS-15, da Coordenadoria de Auditoria Geral, da Controladoria Geral do Município, constante do Decreto 57.921/2017 e da Lei 16.974/2018, vaga 17284.

2- os efeitos do ato que designou o senhor JOÃO TONNERA JUNIOR, RF 782.192.1, a partir de 20/09/2019, para responder pelo cargo de Corregedor Geral do Município, Ref. DAS-15, da Corregedoria Geral do Município, da Controladoria Geral do Município, constante do Decreto 57.921/2017 e da Lei 16.974/2018, vaga 296.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

APOSTILA DA PORTARIA 474-PREF, ITEM 71, DE 16.09.2019, PUBLICADA NO DOC DE 17.09.2019

É a Portaria em referência apostilada para consignar que a exoneração do senhor ALMIR SOARES DA SILVA, RF 836.453.2, vaga 13737, é a partir de 16.09.2019.

São Paulo, aos 20 de setembro de 2019.

VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO, Chefe de Gabinete do Prefeito

TITULOS DE NOMEAÇÃO

TÍTULO DE NOMEAÇÃO 170, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Nomear o senhor FERNANDO GOMES, RG 19.896.531-X-SSP/SP, excepcionalmente, a partir de 09/09/19, para exercer o cargo de Diretor de Divisão Técnica, Ref. DAS-12, da Divisão de Acervo e Geoprocessamento – DAG, da Coordenadoria de Produção e Análise de Informação – GEOINFO, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, constante do Decreto 58.596/19 e da Lei 17.068/19, vaga 1834.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 20 de setembro de 2019, 466º da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, Prefeito

Subprefeituras

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino
Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – **PABX:** 3396-0800 – Vila Carrão
E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza
Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - **PABX:** 3397-4600 – Jd.Peri-Peri
E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO

Subprefeita: Claudete Pereira da Silva
Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - **Tel.:** 3397-0500 – Jd. Laranjal
E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: João Batista de Santiago
Rua Cassiano dos Santos, 499 - **PABX:** 3397-2700 – Jd. Clípe
E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: - Thiago Martins Milhim
Av. Ordem de Progresso, 1001 - **Tel.:** 2813-3250 – Casa Verde
E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Júlio César Carreiro
Av. Yervant Kissajikian, 416 - **PABX:** 5670-7000 – Cidade Ademar
E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo
Estrada do Iguatemi, 2.751 - **Tel.:** 3396-0000 – Cidade Tiradentes
E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Flavio Ricardo Sol
Av. São Miguel, 5.550 - **Tel.:** 2114-0333 – E. Matarazzo
E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeita: Sandra Cristina Leite Santana
Rua João Marcelino Branco, 95 - **PABX:** 3981-5000 – V. Nova Cachoeirinha
E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho
Estrada Itaquera Guaianases, 2.565 - **PABX:** 2557-7099 – Guaianases
E-MAIL: guaianazes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Caio Vinicius de Moura Luz
Rua Lino Coutinho, 444 - **PABX:** 2808-3600 – Ipiranga
E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAIM PAULISTA

Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos
Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX:** 2561-6064 – Itaim Paulista
E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Silvia Regina de Almeida
Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - **PABX:** 2944-6555 – Itaquera
E-MAIL: itaqueragabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Arnaldo Faria de Sá
Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - **PABX:** 3397-3200 – Jabaquara
E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Alexandre Baptista Pires
Av. Luiz Stramatis, 300 - **Tel.:** 3397-1000 – Jaçanã
E-MAIL: tremembe@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeito: Leonardo William Casal Santos
Rua Guaicurus, 1.000 - **Tel.:** 3396-7500 – Lapa
E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – M’ BOI MIRIM

Subprefeita: Rita de Cassia Correa Madureira
Av. Guarapiranga, 1.265 - **PABX:** 3396-8400 – Parque Alves de Lima
E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – MOOCA

Subprefeito: - Guilherme Kopke Brito
Rua Taquari, 549 - **PABX:** 2292-2122 – Moóca
E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi
Av. Sadamu Inoue, 5252 - **PABX:** 5926-6500 – Jardim dos Alamos
E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Thiago Della Volpi
Rua Candapuí, 492 - **PABX:** 3397-5100 – Vila Marieta
E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS

Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira
Rua Ylídio Figueiredo, 349 - **PABX:** 3396-8600 – V. Nova Perus
E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PINHEIROS

Subprefeito: João Vestim Grande
Av. Nações Unidas, 7.123 - **Tel:** 3095-9595 – Pinheiros
E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ

Subprefeito: Edson Brasil da Silva
Rua Luís Carneiro, 193 - **PABX:** 3993-6844 – Pirituba
E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI

Subprefeito: Pedro Nepomuceno de Sousa Filho
Av. Tucuruvi, 808 - **PABX:** 2987-3844 – Santana
E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTO AMARO

Subprefeita: Janaina Lopes de Martini
Pça. Floriano Peixoto, 54 - **PABX:** 3396-6100 – Santo Amaro
E-MAIL: santamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal
Av. Ragueb Chohfi, 1400 - **Tel.:** 3397-1100 – Pq. São Lourenço
E-MAIL:saomateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Edson Marques Pereira
Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - **Tel.:** 2297-9200 – Jacuí
E-MAIL: saomiguelpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br</